

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 944, publicada no D.O.U. de 12/11/2020, Seção 1, Pág. 41 (*).

(*) Retificada no D.O.U. de 8/12/2020, Seção 1, Pág. 42.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: AESA Ensino Superior de Alagoas S/S Ltda.		UF: AL
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior de Alagoas (IESA), com sede no município de Maceió, no estado de Alagoas.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC Nº: 201101408		
PARECER CNE/CES Nº: 2/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 23/1/2019

I – RELATÓRIO

1.Histórico

O processo e-MEC nº 201101408, protocolado em 4/3/2011, trata do pedido de recredenciamento do Instituto de Ensino Superior de Alagoas – IESA (código 2075), com sede na Avenida Doutor Durval de Góes Monteiro, nº 4354, bairro Tabuleiro do Martins, no município de Maceió, no estado de Alagoas, mantido pela AESA Ensino Superior de Alagoas S/S Ltda. (código 637), pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 11.918.109/0001-29, com sede e foro no município de Maceió, no estado de Alagoas.

Foram consultadas, pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 6/9/2018, as seguintes certidões em nome da mantenedora: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 24/3/2019; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. No site oficial da Caixa Econômica Federal há a seguinte informação “As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS.”

Em resposta à diligência baixada pela SERES, a IES informou que “*Quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS – CRF estamos anexando uma Certidão da 4ª. Vara da Justiça Federal – Seção Judiciária de Alagoas comprovando que a Mantenedora ajuizou ação em face da Fazenda Nacional contestando o débito. Essa ação foi objeto de recurso que está aguardando remessa para o TRF da 5ª. Região. Em razão do recurso encontrar-se sub judice, deixamos de apresentar a respectiva certidão.*”

A IES foi credenciada pela Portaria MEC nº 969 (DOU de 3/4/2002) e possui IGC – Índice Geral de Cursos igual a 2 (2016) e CI – Conceito Institucional igual a 3 (2011).

Constam no sistema e-MEC os seguintes processos protocolizados em nome da IES:

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso
201101408	Recredenciamento	
201714387	Renovação de Reconhecimento de Curso	Direito
201404641	Reavaliação de Curso	Fisioterapia

Ocorrências:

Data	Ocorrência	SIDOC	Curso
29/12/2011 16:10	Despacho COM Medida Cautelar	23000017969201186	Fisioterapia (59120)
27/6/2013 15:28	Despacho/Termo de Saneamento COM Medida Cautelar	23000000450201321	
24/11/2017 15:20	Despacho - Revogação de Medida Cautelar	23000017969201186	Fisioterapia (59120)
6/7/2018 10:21	Despacho - Revogação de Medida Cautelar	23000000450201321	

No sistema e-MEC, há outra IES em nome da mesma mantenedora, a Faculdade Alagoana de Administração (código 908).

Cursos presenciais ofertados nos endereços da IES:

Código Curso	Nome do Curso	Grau	CC	Ano CC	CPC	Ano CPC	ENADE	Ano ENADE
56494	Administração	Bacharelado	-		3	2009	2	2015
*58910	Ciência da Computação	Bacharelado	2	2011	2	2014	2	2014
*53495	Ciências Contábeis	Bacharelado	3	2012	3	2012	3	2012
*68283	Comércio Exterior	Tecnológico	-		-		-	
*72592	Comunicação Institucional	Tecnológico	-		-		-	
53497	Comunicação Social - Publicidade e Propaganda	Bacharelado	3	2016	2	2015	1	2015
*72177	Design Gráfico	Tecnológico	-		-		-	
*72596	Design Gráfico	Tecnológico	-		-		-	
58756	Direito	Bacharelado	3	2016	2	2015	1	2015
*87376	Eventos	Tecnológico	-		-		-	
59120	Fisioterapia	Bacharelado	-	2015	SC	2016	SC	2016
79792	Gestão de Empreendimentos Esportivos	Tecnológico	-		-		-	
68285	Gestão de Recursos Humanos	Tecnológico	3	2016	2	2012	3	2012
72277	Gestão Empreendedora	Tecnológico	3	2015	3	2015	3	2015
*87374	Gestão Hospitalar	Tecnológico	3	2011	SC	2013	1	2013
*72275	Gestão Mercadológica	Tecnológico	-		-		-	
*117785	Letras - Português e Inglês	Licenciatura	-		-		-	
*68281	Marketing	Tecnológico	3	2011	SC	2012	1	2012
*72211	Produção Multimídia	Tecnológico	-		-		-	
*72213	Produção Multimídia	Tecnológico	-		-		-	
*72271	Redes de Computadores	Tecnológico	-		-		-	
*85618	Turismo Receptivo	Tecnológico	-		SC	2009	SC	2009

* Cursos que estão sem atos regulatórios ou atos regulatórios vencidos.

2.Instrução Processual

O processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento

satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental.

3. Avaliação *in loco*

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Inep para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 22 a 26/11/2011. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 90517, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO FINAL	3

A comissão de avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

4. Considerações da SERES – Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Favorável

A SERES registrou o seguinte Parecer Final, exarado em 18/12/2018:

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade às 10 dimensões do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3 (2011).

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS - IESA.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§ 3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3 (três).

O INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS - IESA obteve Conceito Institucional 3 (2011) e de acordo com a PORTARIA NORMATIVA No 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (três) anos.

O INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS - IESA possui IGC 2 (2016).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento do INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS - IESA.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº DECRETO Nº 9.235, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017, bem como com a PORTARIA NORMATIVA Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

8. Conclusão

Deferimento

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS- Unidade Jornalista Arnóbio, Rua Doutor Messias de Gusmão 211, Pajuçara, Maceió/AL, mantida pelo AESA ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS S/S LTDA com sede e foro na cidade Maceió, AL, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

5.Considerações do Relator

Considerando que o Instituto de Ensino Superior de Alagoas (IESA) obteve Conceito Final igual a 3 (três) na visita *in loco* de avaliação, e atendeu a todos os requisitos legais e normativos, esta Relatoria entende que o pedido de credenciamento em pauta pode ser aceito.

Diante do acima exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Ensino Superior de Alagoas (IESA), com sede na Avenida Doutor Durval de Góes Monteiro, nº 4.354, bairro Tabuleiro do Martins, no município de Maceió, no estado de Alagoas, mantido pela AESA Ensino Superior de Alagoas S/S Ltda. com sede no município de Maceió, no estado de Alagoas, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior - Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto - Vice-Presidente